Cofinanciado pelo Programa Erasmus+ da União Europeia

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

ESCOLA SECUNDÁRIA JOSÉ SARAMAGO -MAFRA-

Adenda n.º 1 ao

Regulamento de Candidatura

do

Ensino e Formação Profissional

para

Participação no Projeto Erasmus+

N.º 2026-1-PT01-KA121-VET-000440073

outubro 2026

Projeto Erasmus+ N.º 2026-1-PT01-KA121-VET-000440073
(Integrado na Acreditação N.º 2023-1-PT01-KA120-VET-000192811)

A presente adenda altera o Regulamento de Candidatura do Ensino e Formação Profissional para Participação no Projeto Erasmus+ N.º 2026-1-PT01-KA121-VET-000440073, publicado a 16 de outubro de 2026, durante o período de candidaturas.

As alterações visam conformar o Regulamento com o Código do Procedimento Administrativo, com o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, e com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados. Visam igualmente reforçar o cumprimento dos padrões de qualidade Erasmus a que a Escola se vinculou com a Acreditação, designadamente os princípios da inclusão, da igualdade de oportunidades e de uma seleção transparente e justa.

Todas as alterações ampliam ou clarificam os direitos dos candidatos, não agravando a posição de quem já submeteu candidatura. Para que nenhum candidato seja prejudicado pelas regras inicialmente publicadas, os prazos de candidatura são prorrogados.

Assim, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento para a Participação nos Projetos Erasmus+ 2024-2027 no âmbito da Acreditação para o Ensino e Formação Profissional (doravante, Regulamento-quadro), ouvida a Coordenadora Erasmus+, a Subdiretora, em substituição do Diretor durante a sua ausência, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, aprova a seguinte adenda.

Artigo 1.º (Objeto)

A presente adenda altera a nota introdutória e os pontos I.3, I.4, I.7, I.8, I.9, III.3, III.4, III.8 e III.9 do Regulamento de Candidatura VET 2026 e fixa, para o presente procedimento, a interpretação dos artigos 7.º e 16.º do Regulamento-quadro.

Artigo 2.º (Reclamação e recurso)

1. O ponto I.7 passa a ter a seguinte redação:

«7. Das decisões de admissão, exclusão, avaliação e seriação das candidaturas cabe reclamação, a apresentar pelo candidato ou, sendo menor, pelo seu encarregado de educação, nos termos do artigo 19.º do Regulamento-quadro e do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo dos demais meios de impugnação legalmente previstos. As reclamações e as pronúncias previstas na alínea a) do ponto 8 são decididas pelo Diretor, ouvida a Equipa Erasmus+, que reaprecia a candidatura, sendo a decisão notificada ao interessado no prazo de 5 dias úteis.»

2. O ponto III.8 passa a ter a seguinte redação:

«8. Das decisões de admissão, exclusão, avaliação e seriação das candidaturas cabe reclamação, nos termos do artigo 19.º do Regulamento-quadro e do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo dos demais meios de impugnação legalmente previstos. As reclamações e as pronúncias previstas na alínea a) do ponto 9 são decididas pelo Diretor, ouvida a Equipa Erasmus+, que reaprecia a candidatura, sendo a decisão notificada ao interessado no prazo de 5 dias úteis.»

Artigo 3.º (Entrevista, seriação e seleção dos alunos)

1. A alínea c) do ponto I.3 passa a ter a seguinte redação:

«c) Entrevista, caso a Equipa Erasmus+ decida realizá-la, devendo nesse caso ser realizada a todos os candidatos admitidos à mesma tipologia de mobilidade;»

2. As alíneas a), c) e e) do ponto I.8 passam a ter a seguinte redação:

«a) Os candidatos são ordenados por graduação decrescente da avaliação atribuída à candidatura, sendo publicada uma lista provisória de graduação. Os candidatos e, sendo menores, os seus encarregados de educação dispõem de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito, em requerimento dirigido ao Diretor. Apreciadas as pronúncias, é publicada a lista definitiva de graduação;»

«c) Se persistir o empate, aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios: i) o candidato que frequente o ano de escolaridade mais avançado; ii) o candidato beneficiário da Ação Social Escolar, prevalecendo o escalão A sobre o escalão B; iii) sorteio, realizado em sessão aberta aos candidatos e encarregados de educação, em data previamente divulgada;»

«e) Na reunião referida na alínea anterior, é obrigatória a presença do candidato e do respetivo encarregado de educação ou, quando o candidato seja maior de idade, apenas do candidato. Em caso de impedimento justificado, a Equipa Erasmus+ agenda uma segunda data ou assegura a participação por videoconferência;»

3. É aditada ao ponto I.8 a alínea h), com a seguinte redação:

«h) Em cumprimento do n.º 7 do artigo 7.º do Regulamento-quadro, em cada tipologia de mobilidade é selecionado com prioridade um aluno beneficiário da Ação Social Escolar, desde que exista candidatura admitida nessas condições. De entre esses candidatos, prevalece o de maior fragilidade financeira, aferida pelo escalão,

prevalecendo o escalão A sobre o escalão B; no mesmo escalão, prevalece o de graduação mais elevada.»

Artigo 4.º (Critérios eliminatórios dos alunos)

As alíneas a), b), d), f) e g) do ponto I.9 passam a ter a seguinte redação:

«a) A seleção dos candidatos fica condicionada à apresentação dos documentos que lhes permitam viajar e regressar legalmente a Portugal, designadamente documento de identificação válido e, sendo o caso, título de residência válido, até à data-limite comunicada na reunião prevista na alínea e) do ponto 8 e por correio eletrónico, a qual é fixada antes da aquisição das viagens. O candidato que não apresente os documentos até essa data é substituído nos termos da alínea g). A Escola presta aos candidatos selecionados o apoio ao seu alcance na obtenção da documentação necessária;»

«b) É excluído o aluno a quem tenha sido aplicada, na ESJS-Mafra ou noutro estabelecimento de ensino, no ano letivo anterior ou no ano letivo em curso até à data-limite de submissão da candidatura, qualquer medida disciplinar sancionatória prevista no artigo 28.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, da repreensão registada à expulsão da escola. As medidas disciplinares corretivas previstas no artigo 26.º do mesmo Estatuto não constituem motivo de exclusão;»

«d) A ausência injustificada do candidato e, sendo menor, do seu encarregado de educação à reunião referida na alínea e) do ponto 8, bem como à segunda data ou sessão por videoconferência aí prevista, determina a exclusão da candidatura;»

«f) O candidato selecionado a quem, até à data da mobilidade, seja aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, na ESJS-Mafra ou noutro estabelecimento de ensino, pode ser excluído por decisão fundamentada do Diretor, ponderadas a gravidade dos factos e as circunstâncias do caso, precedida de audiência do aluno e, sendo menor, do seu encarregado de educação;»

«g) A substituição de um candidato excluído ou desistente faz-se pelo candidato seguinte da lista de substitutos, por ordem de graduação, sempre que tal seja compatível com os encargos já assumidos pela Escola.»

Artigo 5.º (Interpretação do Regulamento-quadro)

Para efeitos do presente procedimento:

1. As expressões «sem problemas disciplinares», constante dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º, e «com problemas disciplinares», constante do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento-quadro, são interpretadas nos termos da alínea b) do ponto I.9, na redação da presente adenda.
2. A exclusão prevista no n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento-quadro é decidida nos termos da alínea f) do ponto I.9, na redação da presente adenda.
3. O ressarcimento previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Regulamento-quadro só é exigível quando previsto no Acordo de Mobilidade assinado pelo aluno e, sendo menor, pelo seu encarregado de educação, sendo sempre precedido de audiência dos interessados.

Artigo 6.º (Pessoal educativo)

1. A alínea b) do ponto III.3 passa a ter a seguinte redação:

 «b) Entrevista, caso a Equipa Erasmus+ decida realizá-la, devendo nesse caso ser realizada a todos os candidatos à mesma tipologia de mobilidade;»

2. As alíneas a) e c) do ponto III.9 passam a ter a seguinte redação:

 «a) Os candidatos são ordenados por graduação decrescente da avaliação atribuída à candidatura, sendo publicada uma lista provisória de graduação. Os candidatos dispõem de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito, em requerimento dirigido ao Diretor. Apreciadas as pronúncias, é publicada a lista definitiva de graduação;»

 «c) Se persistir o empate, prevalece o candidato que nunca tenha participado em mobilidade da Ação-chave 1 do Programa Erasmus+, nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Regulamento-quadro. Mantendo-se o empate, recorre-se a sorteio, realizado em sessão aberta aos candidatos, em data previamente divulgada;»

Artigo 7.º (Publicitação de listas e proteção de dados)

1. As listas previstas nos pontos I.8 e III.9 identificam os candidatos exclusivamente pelo número de processo, no caso dos alunos, ou pelo número de candidatura atribuído na submissão, no caso do pessoal educativo, não sendo publicitados os motivos de exclusão.

2. A exclusão é notificada individualmente ao candidato e, sendo menor, ao seu encarregado de educação, por correio eletrónico, com indicação dos respetivos fundamentos e do prazo de reclamação.
3. Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente ao procedimento de seleção e à execução do projeto, sendo tratados nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e do artigo 18.º do Regulamento-quadro.

Artigo 8.º (Prazos e candidaturas submetidas)

1. O prazo de submissão do formulário de candidatura dos alunos, previsto no ponto I.4, é prorrogado até às 13:00 do dia 6 de novembro de 2026.
2. O prazo de submissão do formulário de candidatura do pessoal educativo, previsto no ponto III.4, é prorrogado até às 13:00 do dia 16 de novembro de 2026.
3. As candidaturas já submetidas mantêm-se válidas, podendo os candidatos submeter nova candidatura até ao termo do prazo, a qual substitui a anterior.

Artigo 9.º (Retificação e entrada em vigor)

1. Na nota introdutória do Regulamento de Candidatura VET 2026, onde se lê «Regulamento de Candidatura 2025», deve ler-se «Regulamento de Candidatura 2026».
2. Em tudo o que não é alterado pela presente adenda, mantém-se em vigor o Regulamento de Candidatura VET 2026.
3. A presente adenda entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica da Escola e aplica-se ao procedimento de candidatura em curso.

Mafra, 20 de outubro de 2026

Assinado de forma digital por MARIA CRISTINA SOARES DE SOUZELLAS DA COSTA E CASTRO

Maria Cristina Castro, Subdiretora

(em substituição do Diretor)